



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 003/2022

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 QUE ALTERA O INCISO IV DO ART. 359 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, QUE DISPOE SOBRE O RITO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Autor: Fábio Hernandez

Relator: João Silva

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 QUE ALTERA O INCISO IV DO ART. 359 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, QUE DISPOE SOBRE O RITO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição da matéria, a origem da proposição da matéria (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria *interna corporis*, logo sem qualquer vício de propositura.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 003/2022

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de **análise de legalidade e Constitucionalidade**.

Quanto a análise da matéria entendo que todos os projetos de lei são prioritariamente submetidos a Comissão de Constituição e Justiça para análise da matéria, logo, diferente não pode ser o entendimento a matéria referente a comissão processante.

Neste diapasão, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição**.

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a apesar da matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido **projeto de lei**.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 003/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa – PP
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
1º SECRETÁRIO	João Francisco Silva - MDB
2º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação